

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Lei Federal nº. 8069/90 – Lei Municipal nº. 5328/2010
CNPJ: 17.931.390/0001-16

Resolução nº 10 / 2023

Em reunião ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2023, na Sociedade Beneficente Espiritualista, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD – no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 139 da Lei Federal nº 8069 / 90 (ECA) e a Lei Municipal nº 5328 /2010 conforme registro na ata nº 11/2023, considerando a necessidade de explicar a interpretação acerca dos dispositivos da legislação municipal que regula a matéria, expede resolução nos seguintes termos:

1º - A propaganda eleitoral no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares em 2023 obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 5328 /2010, no Edital nº 02/2023 e suas alterações, deste Conselho e nesta resolução.

2º - A propaganda eleitoral só será permitida de 14 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023.

3º - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa (art.36, da Lei nº 5328/2010).

4º - É vedado ao candidato distribuir e fazer uso de brindes, tais como chaveiros, camisetas, bonés, canetas e similares, contendo propaganda ao cargo de Conselheiro Tutelar, ressalvados panfletos e adesivos para carros, podendo, ainda, utilizar-se de faixas não fixadas em bens públicos. Todo material de campanha deverá ter caráter educativo e deverá seguir os seguintes critérios:

I - panfletos: 10 cm x 15 cm (tamanho máximo);

II - placas: 40 cm x 50 cm (tamanho máximo);

III - adesivo de qualquer espécie para carro: 1,20 cm x 60 cm (tamanho máximo por carro);

IV - faixas: 2 m².

5º - É permitido a veiculação de propaganda paga nos meios de comunicação impressos, no máximo de sete inserções, no período eleitoral, limitando-se ao tamanho de 70 cm² cada divulgação e a propaganda em veículo de som, atendendo o Código de Posturas Municipal.

6º - A retirada de todo material de campanha encerra-se 30 (trinta) dias após a eleição. O não cumprimento deste disposto resultará em aplicação de multa.

7º - É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares, que estejam concorrendo à recondução fazer, de qualquer modo, propaganda eleitoral nos horários que exerçam suas atribuições.

8º - É vedado aos candidatos, inclusive aos atuais Conselheiros Tutelares, que estejam concorrendo a recondução, proferirem palestras em espaços públicos.

A. L. M. B.

9º - Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores no dia das eleições, salvo:

- I – coletivos de linhas e não fretados;
- II – de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros de sua família;
- III – o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel.

10º - É vedada, no dia da eleição, a distribuição de material de propaganda, incluindo panfletos e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor.

11º - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos termos do art. 41 da Lei nº 5328 / 2010, podendo inclusive determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, o pagamento da multa e a cassação de candidaturas.

12º - Qualquer cidadão, fundamentadamente e por escrito, poderá denunciar à Comissão Eleitoral a existência de propaganda irregular ou a prática das condutas vedadas ao candidato, prevista na lei e na resolução do COMCRAD.

13º - Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre eventuais situações omissas na Lei e na Resolução quanto ao procedimento de apuração de irregularidade eleitoral tendo como parâmetro a legislação vigente.

14º - Alteração do cronograma de datas no que diz respeito a propaganda eleitoral: a mesma ocorrerá entre os dias 14/08/2023 a 30/09/2023.

15º - A escolha do número que será usado na campanha eleitoral seguirá a listagem abaixo, conforme os seguintes critérios:


- I – nota geral;
- II – idade do candidato.
 - 1º - Robson da Silva Terres
 - 2º - Leila Regina Machado Ternes
 - 3º - Guilherme da Rosa
 - 4º - Clair Teresinha Ferreira Camargo
 - 5º - Susana Krein
 - 6º - Suzana Rodrigues
 - 7º - Luis Felipe Silva dos Santos
 - 8º - Liane Ana Junges
 - 9º - Cinara Medianeira Togni Alves
 - 10º - Zilmara dos Santos Ramos Kerber
 - 11º - Ezequiel Klafke
 - 12º - Ezequiel Adriano de Souza
 - 13º - Lucianita Moreira Menezes
 - 14º - Cátia Eliana Machado Flores Kuhn
 - 15º - Joseane Medtler de Oliveira
 - 16º - Daniela Oliveira Flores da Silva
 - 17º - Rosana Madalena Feiten
 - 18º - Fabiano Alves da Silva
 - 19º - Sidnei das Chagas Souza

[Handwritten signature]


- 20° - Juliana Helena da Silva
- 21° - Paula Renata Pacheco Medeiros
- 22° - Deniz Bernardete Ferreira Santana
- 23° - Cristiane Weber

16° - O Ministério Público será cientificado de todos os atos do procedimento de apuração de irregularidade eleitoral.

Montenegro, 09 de agosto de 2023



Ricardo Agadio Kraemer
Presidente do COMCRAD



Marcos Cruz dos Reis
Presidente da Comissão Eleitoral